



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 011/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA PAULO ROBERTO NORONHA ME PARA CONSTRUÇÃO DE GUARITA DO ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.**

**DATA DE ASSINATURA:** 31/01/2022

**PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem serviço.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 39.925,57.

**LICITAÇÃO:** Convite 01/2022.

## **CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ramon Jesus Vieira, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e;

1.2. A empresa **PAULO ROBERTO NORONHA ME**, inscrita com CNPJ 03.274.004/0001-56 Inscrição Estadual 683.002.182.110 e Inscrição no CREA/CAU 5070425918, com sede a Av. Padre João Luiz do Prado, Centro, nº 640, Município Tapiratiba, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, Paulo Roberto Noronha, portador do CPF 103.900.468-76 e do RG 35.327.542-6, residente e domiciliado à Rua David Ribeiro Arruda, Bairro Vila Mariana, nº SN, Município Tapiratiba, ajustam o seguinte:

## **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se à **CONSTRUÇÃO DE GUARITA DO ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, conforme condições estabelecidas no projeto, planilhas e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

## **CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

3.1. Pela execução das obras e serviços referidos na cláusula anterior, item 2.1, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 39.925,57 (trinta e nove mil, novecentos e vinte cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda da obra e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total das obras e serviços, inclusive as decorrentes da confecção de placa alusiva ao empreendimento, conforme modelo fornecido pela **PREFEITURA** e limpeza dos canteiros após a conclusão dos serviços

3.2. As medições serão efetuadas pela engenharia da **PREFEITURA** acompanhada do responsável da **CONTRATADA**.

3.3. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela engenharia da **PREFEITURA**, compreendendo os 30 (noventa) dias corridos do prazo para realização das obras, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da **PREFEITURA**, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação de cada Laudo de Medição emitido pela engenharia da **PREFEITURA**, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela **CONTRATADA**, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

## **CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto **em 90 (noventa) dias**, contados da data da expedição da respectiva “Ordem de Serviço”, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

## **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços prestados.

6.3. Caberá à CONTRATADA demolir por sua conta as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a assumir inteira responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA/CAU.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços indispensáveis à segurança das obras, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

6.4. A PREFEITURA, através do Departamento de Engenharia, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais

7.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2º, da Lei Nº: 8.666/93.

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.8. Se a contratada não mantiver o Diário de Obras devidamente atualizado, incorrerá em multa, pois estará caracterizada a inexecução parcial do contrato;

## **CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O termo contratual poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

## **CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento para 2022:

Ficha: 90

Unidade: 02.03.02

Funcional Programática: 15.452.0010.1.025

Despesa: 4.4.90.51

## **CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do presente contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

## **CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Constituição Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o Departamento de Engenharia emita, previamente, a respectiva "Ordem de Serviço".



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Licitações e Contratos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.9. A CONTRATADA deverá recolher a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da obra contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço, para ser anexada ao processo.

12.10. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

12.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**PAULO ROBERTO NORONHA ME**  
Contratada

## Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

## (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE TAPIRATIBA**

CONTRATADO: **PAULO ROBERTO NORONHA ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **11/2022**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE GUARITA DO ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*): **LUIZ FERNADO DE OLIVEIRA- OAB/SP Nº 229.905 -**

**lfoliveiraadv@hotmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Tapiratiba, 31 de janeiro 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ramon Jesus Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 172.068.538-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ramon Jesus Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 172.068.538-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ramon Jesus Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 172.068.538-03



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Paulo Roberto Noronha

Cargo: Empresário

CPF: 103.900.468-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ramon Jesus Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 172.068.538-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: PAULO ROBERTO NORONHA ME

CNPJ Nº: 03.274.004/0001-56

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2022

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2022

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS É DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM SERVIÇO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GUARITA DO ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

VALOR (R\$): 39.925,57.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e)
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 31 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

Nome e cargo: RAMON JESUS VIEIRA

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: PAULO ROBERTO NORONHA ME

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_